

**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ACORDO FORMAL DE CONTRIBUIÇÃO Nº. 25/2019**

**ACORDO FORMAL DE CONTRIBUIÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) E O  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
DO PARÁ (COREN/PA).**

**REF.: PAD-COFEN Nº. 887/2019**

O **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.736-550, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente, Dr. **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu Primeiro-Tesoureiro, Dr. **GILNEY GUERRA DE MEDEIROS**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/DF nº. 143.136, doravante denominado **REPASSADOR** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 862, Marco, CEP 66.093-400, Belém – PA, inscrito no CNPJ nº. 04.734.406/0001-59, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **Danielle Cruz Rocha**, brasileira, enfermeira, portadora da cédula de identidade 3.628.050 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº. 790.350.192-53, e por seu Tesoureiro Dr. **Luiz Heleno Mendes de Oliveira**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da cédula de identidade profissional nº 216194-TEC/Coren-PA, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Contribuição, nos termos do art. 71, VI, da Constituição Federal; art. 116 da Lei nº. 8.666/1993 e Resolução Cofen nº. 555/2017, e suas ulteriores modificações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

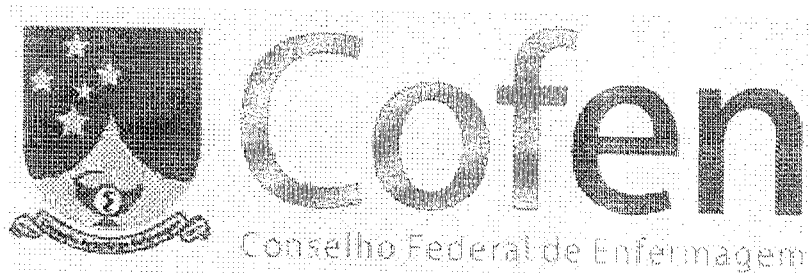
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem por objeto o repasse de valores ao BENEFICIÁRIO, com o fim de auxiliá-lo na realização do “5º Seminário de Enfermagem em Nefrologia”, tal como contido no Processo Administrativo COFEN nº 887/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

2.1. O REPASSADOR fará o repasse do valor de **R\$ 51.682,37 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos)**, à ordem do BENEFICIÁRIO, na forma da Cláusula Sétima deste Acordo.

SCLN, QD. 304, Bloco E, Lote 9 – Brasília - DF  
Tel. (61) 3229-5800 – CEP 70736-550  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)  
E-mail: [cofen@cofen.com.br](mailto:cofen@cofen.com.br)



**2.2** É da responsabilidade do BENEFICIÁRIO a contrapartida financeira no valor de **RS 2.720,13 (dois mil, setecentos e vinte reais e treze centavos)**, bem como realizar todos os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, e legislação correlata, para a realização das contratações necessárias à realização do projeto objeto do presente Acordo de Contribuição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O Acordo de Contribuição terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente acordo.

**3.2.** O prazo de vigência será obrigatoriamente prorrogado pelo REPASSADOR, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos mencionados no item 2.1., limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas deste Acordo de Contribuição correrão à conta de dotação consignada no orçamento do REPASSADOR com a seguinte classificação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.041.002.002 – Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO REPASSADOR**

**5.1.** De modo a garantir a execução física do objeto do presente Acordo, o REPASSADOR designará servidor com atribuição específica para acompanhamento e fiscalização, mediante presença *in loco*, quanto ao cumprimento do ora acordado, que apresentará relatório sucinto das atividades, inclusive anexando fotos e todos os demais itens utilizados no evento, tomando-se por base o plano de trabalho apresentado pelo Beneficiário, a fim de concluir pelo cumprimento do objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

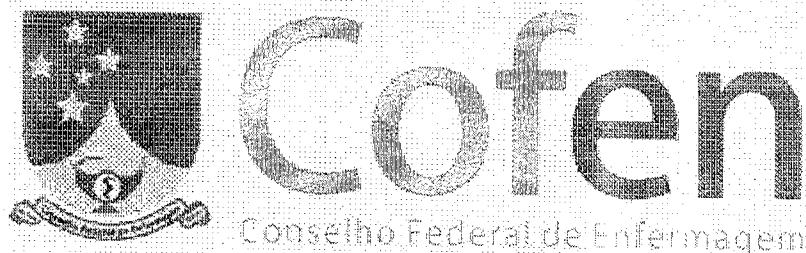
**6.1.** O BENEFICIÁRIO se compromete a aplicar a importância discriminada na cláusula segunda deste instrumento exclusivamente na realização do objeto citado no item 1.1.

**6.2.** É vedado ao BENEFICIÁRIO firmar contratos com entidades impedidas de receber recursos federais, estaduais e municipais.

**6.3.** O BENEFICIÁRIO deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica referente ao presente Acordo de Contribuição em instituição financeira controlada pela União.

SCLN, QD. 304, Bloco E, Lote 9 – Brasília - DF  
Tel. (61) 3229-5800 – CEP 70736-550  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)  
E-mail: [cofen@cofen.com.br](mailto:cofen@cofen.com.br)

Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária  
Presidência



6.4. Os saldos financeiros do presente Acordo de Contribuição, tanto dos recursos repassados pelo Cofen quanto aquele referente à contrapartida do Regional, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

6.5. Manter, durante toda a vigência do presente Acordo, todas as condições de habilitação exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE VALORES**

7.1. O repasse será efetuado ao BENEFICIÁRIO, em parcela única, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES**

8.1. Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do COFEN no âmbito deste Acordo, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do COFEN, devendo o BENEFICIÁRIO realizar a guarda até requerimento expresso do REPASSADOR.

8.2. Os bens remanescentes poderão ser doados ao BENEFICIÁRIO, a critério do REPASSADOR, quando após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade dos serviços, da finalidade institucional, do fruto do Acordo, ou a critério do REPASSADOR, com as devidas justificativas, observado o disposto no respectivo Acordo e na legislação vigente.

8.3. O inventário dos Bens Patrimoniais a ser realizado pelo BENEFICIÁRIO, após aprovado pelo REPASSADOR, integrará a prestação de contas do Acordo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

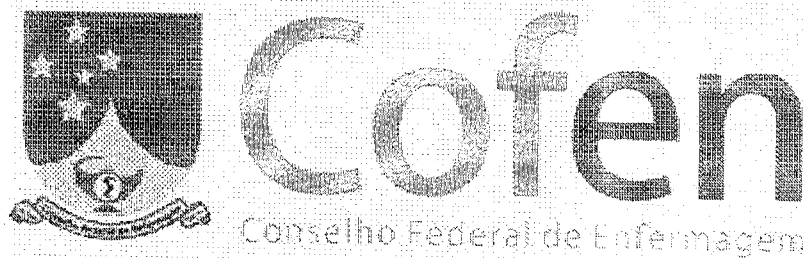
9.1. O REPASSADOR conserva para si a prerrogativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução do Acordo de Contribuição, bem como de assumir ou transferir sua responsabilidade em relação a ele, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

9.2. O BENEFICIÁRIO obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1, conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 8.666/93, e o normativo interno que rege a matéria, seu manual e anexos, bem como,

SCLN, QD. 304, Bloco E, Lote 9 – Brasília - DF  
Tel. (61) 3229-5800 – CEP 70736-550  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)  
E-mail: [cofen@cofen.com.br](mailto:cofen@cofen.com.br)

BRASILIA, 04 de Maio de 2011  
Cofen  
BRUNO TORRES FERREIRA





**10.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste ajuste serão dirimidas nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no foro da Seção Judiciária da sede do REPASSADOR.

E por estarem assim justos, REPASSADOR e BENEFICIÁRIO lavram o presente Acordo de Contribuição em três vias de igual teor e forma, que vão por seus Presidentes assinadas, e se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com os regramentos aplicáveis à espécie.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2019.

**REPASSADOR**

  
Conselho Federal de Enfermagem

Dr. Manoel Carlos Neri da Silva

Presidente

  
Dr. Gilney Guerra de Medeiros

Primeiro-Tesoureiro

**BENEFICIÁRIO**

  
Conselho Regional de Enfermagem/PA

Dra. Danielle Cruz Rocha

Presidente

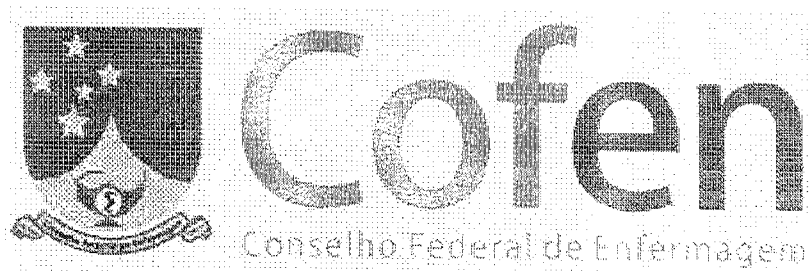
  
Dr. Luiz Heleno Mendes de Oliveira

Tesoureiro

De Acordo:

Dra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre

Procuradora Geral do COFEN



Testemunhas: \_\_\_\_\_

---

SCLN, QD. 304, Bloco E, Lote 9 – Brasília - DF  
Tel. (61) 3229-5800 – CEP 70736-550  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)  
E-mail: [cofen@cofen.com.br](mailto:cofen@cofen.com.br)

BRASIL  
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
Cofen